PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No. 2.342, de 29 de março de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.031, de 12/12/91 e autoriza doação de terreno à ARAMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido, a Lei nº 2.031, de 12 de dezembro de 1991, que autorizava a doação de terrenos à empresa F.A.Móveis LTDA., como consta no processo administrativo nº 3.391/95.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARAMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA., com sede nesta cidade, CGCMF nº 00.445.811/0001-04, os seguintes lotes de terras:

I - Lote n. 200/5, com área de 3.332,012 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (rua Jurutau), segue confrontando com os lotes ns. 200/5-A, no rumo NW 64º40' SE, medindo 35,73 metros, e, com lote n.199/198-3-2/1, no rumo NW 70º53' SE, medindo 133,28 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 200/4, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 10,58 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 200/6-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 168,23 metros, até um outro marco cravado na divisa do lote n. 200/4 (rua Jurutau) ; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 25,00 metros até o ponto de partida", o qual será destacado do lote maior n. 200, matriculado sob nº 4723 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca;

II - Lote n. 199/198-3-2/1, com área de 955,326 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 200/4 (rua Jurutau), segue confrontando com o lote n. 199/198-3-2 no rumo SE 64º40' NW, medindo 132,50 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.200/5, no rumo NW 70º53' SE, medindo 133,28 metros, até um outro marco cravado na divisa do lote n.200/4 (rua Jurutau); e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 14,42 metros, até o ponto de partida" , o qual será destacado do lote maior n.199/198, matriculado sob n. 1.475 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a construir 625,00 metros quadrados no prazo de um (1) ano, contado da data da publicação desta lei, perfazendo a área de 1.000,00 metros quadrados, destinada às suas instalações e funcionamento industrial.

Art. 4º - A donatária se compromete ainda a aprovar o projeto de edificaçAo no prazo de sessenta (60) dias, a fim de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

iniciar a construção.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou hipótese alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa do imóvel, salvo se com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1995

WALDYR PIOLTESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 03 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.342, de 29 de março de 1995.

Súmula: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.031, de 12/12/91 e autoriza doação de terreno à Aramóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda., dando outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido, a Lei nº 2.031, de 12 de dezembro de 1991, que autorizava a doação de terreno à empresa F. A. Móveis Ltda., como consta do processo administrativo nº 3.391/95.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Aramóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com sede nest acidade, CGCMF nº 00.445.811/0001-04, os seguintes lotes de terras:

I - Lote nº 200/5, com área de 3.332,012 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (rua Jurutau), segue confrontando com os lotes ns. 200/5-A, no rumo NW 64º40' SE, medindo 35,73 metros, e, com lote n. 199/198-3-2/1, no rumo NW 70º53' SE, medindo 133,28 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 200/4, no rumo SW 25º20' NE, medindo 10,58 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 200/6-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 168,23 metros, até um outro marco cravado na divisa do lote n. 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 25,00 metros até o ponto de partida", o qual será destacado do lote maior n. 200, matriculado sob nº 4723 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca;

II - Lote n. 199/198-3-2-/1, com área de 955,326 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, contendo as seguintes divisas e confrontações:"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote n. 199/198-3-2 no rumo SE 64º40' NW, medindo 132,50 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5, no rumo 70º53' SE, medindo 133,28 metros, até um outro marco cravado na divisa do lote n. 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 14, 42 metros, até o ponto de partida", o qual será destacado do lote maior n. 199/198, matriculado sob n. 1.475 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a construir 625,00 metros quadrados no prazo de um (1) ano, contando da data da publicação desta lei, perfazendo a área de 1.000,00 metros quadrados, destinada às suas instalações e funcionamento industrial.

Art. 4º - A donatária se compromete ainda a aprovar o projeto de edificação no prazo de sessenta (60) dias, a fim de iniciar a construção.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou hipótese alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa do imóvel, salvo se com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1995.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 31 / MARÇO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO